



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 890/82

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO OU PERMUTA DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ou permutar lotes e terrenos da municipalidade, que são os seguintes:

LOTEAMENTO "COIMBRA" EM MARILÂNDIA:

Lotes nºs 1, 2 e 31 da Quadra 10;

Lote nº 11 da Quadra 7;

Lotes nºs 3, 10 e 11 da Quadra 3, no valor mínimo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) cada um.

Art. 2º - Os recursos provenientes das alienações serão para a aquisição de uma MOTONIVELADORA - MARCA DD.MO TOGRADER Nº 953 - USADA.

Art. 3º - A alienação a que se refere o Art. 1º será através de Concorrência Pública.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar escritura de venda dos imóveis aludidos acima, bem como toda documentação pertinente ao ato.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de dezembro de 1982.

- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal